- LEI Nº 2.542 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

"Autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Comissão Temporária para Entrega de Carnês de IPTU – CTEC, bem como cria gratificação para os servidores que dela participarem".

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 28 de janeiro de 2022, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada, no âmbito da administração pública municipal, a Comissão Temporária para Entrega de Carnês (CTEC), subordinada técnica e administrativamente à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda e supervisionada pela Diretoria de Planejamento Tributário e Receitas, sendo constituída anualmente por meio de ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A CTEC será composta por servidores públicos efetivos, sendo soberana no exercício de suas funções e respondendo, os seus membros, pelos atos praticados.

Art. 2º A CTEC será composta por 1 (um) coordenador geral e de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) entregadores, de acordo com a necessidade e urgência apuradas pela

- LEI Nº 2.542 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda por meio da Diretoria de Planejamento Tributário e Receitas.

Art. 3º Compete ao Coordenador:

I. Promover as condições para o funcionamento da CTEC, definir o planejamento da entrega e supervisionar os trabalhos, bem como o pagamento da gratificação;

II. Conferir, juntamente com cada entregador, a quantidade de carnês que lhe for atribuída para entrega, especificando o número exato entregue a cada, definir sua área de atuação e os carnês por eles devolvidos, além da verificação dos relatórios de carnês não entregues que lhe foram apresentados e a confecção de relatório final sobre os trabalhos;

III. Separar e encaminhar aos correios os carnês que serão entregues fora do município de Várzea Paulista - SP;

IV. Calcular a gratificação a ser paga para cada entregador, bem como supervisionar o seu pagamento.

Art. 4º Compete aos Entregadores:

I. Separar todos os carnês por endereço de entrega, em logradouro e numeração em forma crescente, além das que julgar necessárias a melhor eficiência dos trabalhos, encaminhando para homologação do coordenador;

II. Efetuar relatório de quantidade de carnês sob sua responsabilidade, bem como da área de atuação nos moldes do inciso anterior, encaminhando para homologação do coordenador;

III. Efetuar a entrega dos carnês;

IV. Efetuar relatório dos carnês devolvidos ao coordenador, contendo número da inscrição municipal, logradouro, número predial e motivo da não realização da entrega, que deverá ser homologado pelo coordenador.

Parágrafo único. A constatação de qualquer ato acima previsto que caracterize o recebimento de vantagem indevida, ensejará na obrigatória comunicação às autoridades competentes para abertura de procedimento de sindicância, independentemente da responsabilização nas esferas cível e penal.

Art. 5º A equipe escalada para compor a CTEC durante o período de entrega dos carnês trabalhará em horário especial para essa finalidade, ficando à disposição inclusive nos finais de semana, caso seja convocada pela coordenação.

Art. 6º Fica concedida uma única gratificação anual aos integrantes da CTEC-IPTU na seguinte forma:

§ 1º Os valores pagos a título de gratificação, devidos em totalidade do serviço a cada servidor, poderão ser pagos em até 02 parcelas, mediante relatório detalhado do Coordenador, homologado pelo Diretor de Planejamento Tributário e Receitas.

I. O coordenador receberá o valor correspondente a 02 (duas) vezes o menor salário base da Prefeitura;

II. Os entregadores receberão o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por carnê sob sua responsabilidade;

III. Os entregadores receberão 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso anterior nos casos de carnês não entregues e devidamente justificados em relatório especifico e devidamente assinado;

IV. Sanada eventual imprecisão que possibilite a entrega do carnê, a entrega deverá ser realizada pelo entregador originalmente responsável por este, devendo receber uma única vez pela entrega do carnê, nos moldes dos incisos anteriores;

V. Existindo mais de 10 (dez) unidades de carnês a serem entregues no mesmo endereço ou nos casos onde exista responsável pelo recebimento da totalidade destes, será pago, a partir da décima unidade, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), dos valores previstos nos incisos anteriores para cada carnê adicional;

VI. O valor previsto no inciso II será atualizado anualmente de acordo com a inflação do período (IPCA), por meio de decreto a ser publicado no mês de janeiro.

Art. 7º Para o cálculo da gratificação, alguns critérios serão obedecidos:

I. Cada entregador deverá entregar no mínimo 70% dos carnês que lhe forem entregues, com a penalidade de redução de 20% de sua gratificação total no caso de a meta não ser alcançada;

II. Deverá o entregador se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado pelo coordenador no início dos trabalhos, com penalidade de redução de 2,5% (dois e meio por cento) na gratificação total do responsável, por dia de atraso.

Art. 8º A gratificação a que se refere o artigo 5º se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 9º Para efeitos de pagamento de gratificação, será obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros ao Departamento de Recursos Humanos até o 5º dia útil do mês subsequente a participação dos membros da CTEC.

- LEI Nº 2.542 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

Art. 10. A composição e alterações da CTEC, bem como as regulamentações, quando necessárias, serão efetuadas por meio de ato do Chefe do Executivo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários no orçamento para suprir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Fernando Pasqualino
Gestor Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda

Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.